

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 167, DE 30 DE MARÇO DE 1995
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 184](#), de 2 de agosto de 1996)

Cria o registro dos Bacharéis em Administração de Sistemas de Informações e altera dispositivos da [Resolução Normativa CFA nº 125](#), de 20/08/92, que “Dispõe sobre o registro dos Bacharéis e Tecnólogos em Processamento de Dados, Informática, Análise de Sistemas, Computação, Ciências da Computação e Ciências da Informação”

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o registro dos Bacharéis em Administração de Sistemas de Informações, de acordo com o previsto no Parágrafo único do art. 1º da Resolução Normativa CFA nº 125, de 20 de agosto de 1992,

e tendo em vista a decisão do Plenário na 4ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado nos Conselhos Regionais de Administração, o registro especial dos Bacharéis em Administração de Sistemas de Informações.

Art. 2º Aplicam-se aos Bacharéis em Administração de Sistemas de Informações registrados nos CRAs, todos os dispositivos da Resolução Normativa CFA nº 125, de 20 de agosto de 1992.

Art. 3º Ficam alterados a ementa, o considerando e o art. 1º da Resolução Normativa CFA Nº 125, de 20 de agosto de 1992, para inserir os Bacharéis em Administração de Sistemas de Informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: DISPÕE SOBRE REGISTRO DOS BACHARÉIS e TECNÓLOGOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA, ANÁLISE DE SISTEMAS, COMPUTAÇÃO, CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES.

.

considerando que os Bacharéis e Tecnólogos em Processamento de Dados, Informática, Análise de Sistemas, Computação, Ciências da Computação, Ciências da Informação e Administração de Sistemas de Informações, exercerão atividades conexas às privativas do profissional de Administração, limitadas à

área de Informática, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 4.769/65 e do Artigo 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67,

.
Art. 1º Fica criado nos Conselhos Regionais de Administração o registro especial dos Bacharéis e Tecnólogos em cursos superiores de Processamento de Dados, Informática, Análise de Sistemas, Computação, Ciências da Computação, Ciências da Informação e Administração de Sistemas de Informações.”

Art. 4º Os dizeres “RESTRITO À ÁREA DE INFORMÁTICA” constante do art. 4º da Resolução Normativa CFA nº 125/92, serão substituídos por: “ÁREA DE ATUAÇÃO: INFORMÁTICA”.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5